

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov.br/diario

TERÇA-FEIRA 07/05/2019

ANO: XI Nº: 2386 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº. 4.764, DE 06 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único e inclusão do parágrafo segundo do artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que institui o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – [...]

Parágrafo primeiro - A classificação das escolas como de difícil acesso prevista no item I, do ‘caput’, será regulamentada pelo Município, ouvidos a Comissão de Gestão do Plano e Conselho Municipal de Educação. “

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo segundo, ao artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 31 – [...]

Parágrafo segundo – Possuindo o profissional do magistério dois cargos efetivos e lotados em ambos, concomitantemente, na escola de difícil acesso, a gratificação será paga por cada cargo, na forma do caput.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIR ANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 266/19, DE 02 DE MAIO DE 2019

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os §§ do art. 21 da Lei nº 3.936, de 08 de dezembro de 2011 e a C.I. nº 015/19, de 02 de maio de 2019, da Sede Administrativa dos Conselhos Municipais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GABRIEL VICTOR SILVA LORES e SOLANGE DE FÁTIMA GRIGOLETTO STRAPARAVA, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação, para compor o Conselho Municipal de Habitação – CMH, em substituição aos anteriormente designados pelo Decreto nº 729/17, de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIR ANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 267/19, DE 02 DE MAIO DE 2019

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 5º da Lei nº 4.047/12, de 21 de novembro de 2012 e a C.I. nº 016/19, de 02 de maio de 2019, da Sede Administrativa dos Conselhos Municipais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA FILHO e SÉRGIO FRANCISQUINHO, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Polícia Civil, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COMUTS, em substituição aos designados através do Decreto nº 872/17, de 25 de outubro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIR ANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 270/19, DE 03 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEA/PR;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada no Município de Arapongas no dia 12 de junho de 2019.

Parágrafo Único: A 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que tomarão todas as medidas julgadas pertinentes para a adequada realização do evento.

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

I – estabelecer compromissos para efetivar o DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada e saudável;  
II – promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Art. 3º - A realização da 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 03 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**DECRETO nº. 271/19, de 03 de maio de 2019.**

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na petição protocolada sob o nº. 12212, de 30/04/2019;

**RESOLVE:**

EXONERAR, “a pedido”, a partir de 30 de abril de 2019, RENILDO DE JESUS DA SILVA, matrícula nº 1197569/1, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 003/18, de 08/01/18.

Arapongas, 03 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIRANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA nº 200/19, de 02 de maio de 2019**

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na solicitação nº. 031/19, da Central de Distribuição Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Ana Paula Paulatti Nonis, matrícula nº 102164/3, para responder pelo cargo de Gerente de Compras - símbolo CC3, no período de 13/05 a 01/06/19 de férias da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2019.

**SERGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIRANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA nº. 201/19, de 02 de maio de 2019.**

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:  
- o contido na petição protocolada sob o nº. 11124 de 17/04/2019;

**RESOLVE:**

CONCEDER, AUXÍLIO FUNERAL a EULINDA VIEIRA SOARES, na condição de irmã da servidora aposentada MARINA OTAVIA PEREIRA, falecida aos 07/04/2019, conforme Certidão de Óbito, nº. 081695 01 55 2019 4 00045 353 0028925 71, correspondente ao valor da referência inicial Classe A, do Grupo Profissional Básico I, de conformidade com o art. 193 e parágrafos da Lei nº. 4.451, de 25/01/16 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Arapongas, 02 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIRANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURADO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS-PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 048/2019**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais (uniformes, camisas, protetor solar) e equipamentos (ar condicionado, telefones, ventilador) para os Departamentos de Vigilância Sanitária, Epidemiologia e Controle de Endemias através do Recurso do Programa de Qualificação de Vigilância em Saúde – VIGIASUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Encerramento do recebimento dos envelopes até 13h15min do dia 17 de Maio de 2019 e abertos a partir das 13h30min, do mesmo dia, no mesmo local. O edital completo poderá ser obtido em sua íntegra no site: <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 06 de Maio de 2019.

**Valdinei Juliano Pereira**  
Pregoeiro Municipal

**PREFEITURADO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS-PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 050/2019**

Objeto: Repetição dos itens desertos/fracassados dos pregões 126/2018 e 003/2019, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos de atendimento básico e emergencial, para atendimento básico e emergencial, para atendimentos aos usuários de saúde do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Encerramento do recebimento dos envelopes até 09h15min do dia 17 de Maio de 2019 e abertos a partir das 09h30min, do mesmo dia, no mesmo local. O edital completo poderá ser obtido em sua íntegra no site: <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 06 de Maio de 2019.

**Ivana Yumi Saito Pereira**  
Pregoeira Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 024/2019**

O Pregoeiro Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados o julgamento do recurso administrativo interposto pelas empresas LICNES SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.416.859/0001-01 e BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 85.431.161/0001-92 contra a habilitação da empresa H.M KISTENMACHER CIA LTDA, CNPJ 08.187.543/0001-71, que resultou no PROVIMENTO do recurso e reforma da decisão do Pregoeiro tendo base as diligências feitas e parecer jurídico.

Desta forma, fica CONVOCADO, as licitantes para participarem da sessão confirmada a realizar-se no dia 14 de Maio de 2019 às 14h:00min, na sala de reuniões da Gerência de Licitação, localizada no 2º Piso, Paço Municipal, Rua Garças, 750, Centro – Arapongas – PR, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos com a abertura do envelope nº 2, contendo a Documentação de Habilitação da segunda colocada.

Arapongas, 06 de Maio de 2019.

**Valdinei Juliano Pereira**  
Pregoeiro Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

1

#### LEI Nº 4.763, DE 06 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial, não afetando as metas de resultados fiscais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os créditos de natureza tributária ou não tributária pertencentes ao Município de Arapongas, constituídos até 31 de dezembro de 2018, poderão ser pagos nos termos dos artigos 172 e 180, ambos do Código Tributário Nacional, de maneira parcelada e/ou com a dedução de multas e juros moratórios existentes, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do *caput* deste artigo os créditos decorrentes de aplicação de multas pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, não se sujeitando aos benefícios desta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto no *caput* do artigo 1º, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observado o disposto nesta Lei, assim considerados:

- I – pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora;
- II – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e juros de mora;
- III – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora;
- IV – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora; ou,
- V – parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) das multas e juros de mora.

**§1º.** Observado o disposto no art. 2º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

- I – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), no caso de pessoa física; e
- II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

**§2º.** Tratando-se de débito em cobrança judicial cuja fase processual que haja data designada para a realização de leilão de bens penhorados, será exigido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor atualizado como requisito à adesão ao parcelamento de que trata o *caput* do art. 1º.

**§3º.** O pagamento total da dívida ou da primeira parcela deverá ser realizado até o último dia útil do mês da adesão, exceto quando esta ocorrer no último dia útil do mês, caso em que a data para o pagamento ficará prorrogada para o próximo dia útil seguinte ao do requerimento de adesão, excetuado o caso do §2º, em que o contribuinte deverá quitar a parcela inicial na data do requerimento.

**§4º.** Cancela-se a adesão, com a recomposição do saldo total devido, quando verificada a falta de pagamento nos prazos estabelecidos neste artigo ou quando interrompido o parcelamento pelo não pagamento de três ou mais parcelas, ininterruptas ou não.

**Art. 3º.** Nos casos em que haja impugnação ao lançamento, execução fiscal ajuizada ou ação judicial proposta pelo sujeito passivo, cujo objeto seja toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com o parcelamento e desconto previstos nesta Lei, somente será deferido o requerimento se cumpridas as seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do pedido:

- I - no caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a desistência expressa e irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, com a renúncia a quaisquer alegações de fato ou de direito sobre as quais se fundam os respectivos processos administrativos; e
- II - no caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou existência de execução fiscal:
  - a) comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “c” do Código de Processo Civil, ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceções de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;
  - b) exceto nos casos em que o Município adquiriu o direito ao levantamento das importâncias depositadas, os depósitos judiciais efetivados em ações judiciais ajuizadas pelo contribuinte somente poderão ser utilizados pelo autor da demanda para o pagamento dos débitos objeto de discussão, mediante liberação judicial do juízo competente; e
  - c) os honorários advocatícios, se inexistente o benefício de Gratuidade da Justiça, serão apurados e pagos mediante guia própria.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

2

§1º. Implica a perda dos benefícios previstos nesta Lei a constatação, a qualquer tempo, posterior ao deferimento do requerimento, da existência de discussão administrativa ou judicial dos débitos objeto do pedido do benefício, ou a falta do cumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo.

§2º. A perda dos benefícios instituídos por esta Lei implicará, se não inscrito, a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa, que independará de notificação prévia.

§3º. A opção pelo pagamento total ou parcelamento de que trata esta Lei importa confissão de dívida irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo junto à Administração Direta Municipal, na condição de contribuinte ou responsável, configura confissão extrajudicial e sujeita a pessoa jurídica à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, não constituindo novação, prevista no artigo 360, inciso I, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de produzir os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ou do artigo 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito, implicando em renúncia ao direito de discussão do débito.

§4º. Perde também o direito aos benefícios desta Lei a posterior discussão administrativa e/ou judicial dos valores pagos, para fins de repetição do indébito tributário e/ou anulação dos créditos parcelados.

Art. 4º. Também poderão aderir ao parcelamento indicado nesta Lei, os devedores que já aderiram a outros programas ou parcelamentos, sendo que a adesão a esse implicará cancelamento automático de quaisquer outros programas de recuperação fiscal ou parcelamentos.

**Parágrafo único.** O cancelamento de que trata este artigo implica recomposição do principal devido, recalculando-se as multas e juros moratórios incidentes, nos moldes praticados anteriormente à concessão do programa que foi aderido e cancelado, de forma a não haver acumulação daqueles benefícios de redução ou descontos de multas e juros, com os estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. O contribuinte deverá requerer os benefícios desta Lei impreterivelmente em até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Optando o contribuinte pelo parcelamento mencionado nos artigos anteriores, será elaborado o respectivo termo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ela emitir boletos de arrecadação bancária, em nome dos contribuintes.

**Parágrafo único:** Verificado o inadimplemento do contribuinte, perderá ele os benefícios concedidos por esta lei, tornando-se exigível o imediato recolhimento de todo o saldo devedor, de uma só vez, acrescida dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados.

Art. 7º. A presente medida encontra-se devidamente considerada na estimativa de receita orçamentária, não afetando metas de resultados fiscais previstas, redundando em incentivo ao aumento de arrecadação.

Art. 8º. A fruição dos benefícios desta lei não importará em direito a restituição ou compensação de pagamento de importância paga, a qualquer título.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA  
Secretário Municipal de Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

### LEI Nº 4.765, DE 06 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2019 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 e no Anexo V da Lei 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 4.721 de 03 de dezembro de 2018 para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 07.04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
 082430036.6.004/33.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.....R\$ 50.000,00  
 Fonte de Recurso 892

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente do superávit financeiro do exercício de 2018 da fonte de recursos abaixo especificados:

FUNTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
892	FIA - Crescer Acolhimento em Família Delib. 031/2017	50.000,00

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º, com recurso proveniente de superávit financeiro constante do art. 2º da presente lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 do Plano Plurianual 2018 a 2021, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018	2019	2020	2021
04	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
08	FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL					
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
0036	PROGRAMA: PRIORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA					
6.004	Atividade: Manutenção dos Programas “Crescer em Família” e “Aprimoramento do Acolhimento Institucional”					
	Fonte de recurso 892 – valor suplem.					
	33.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R\$ 1,00	-	50.000,00	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Prestar suporte técnico e apoio administrativo, bem como suprir as necessidades de recursos materiais, buscando a garantia do exercício dos direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente					
	Houve aumento da meta física					

**Art. 4º** - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com recursos proveniente de superávit financeiro constante do art. 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º, da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2019
04	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08	FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL		
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
0036	PROGRAMA: PRIORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA		
6.004	Atividade: Manutenção dos Programas “Crescer em Família” e “Aprimoramento do Acolhimento Institucional”		
	Fonte de recurso 892 – valor suplem.		
	33.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R\$ 1,00	50.000,00
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Prestar suporte técnico e apoio administrativo, bem como suprir as necessidades de recursos materiais, buscando a garantia do exercício dos direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente		
	Houve aumento da meta física		

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2019.

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
 Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA  
 Secretário Municipal de Finanças



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

## DECRETO Nº 275/19, DE 06 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2019 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 e no Anexo V da Lei 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e à vista no contido da Lei nº 4.766, de 06 de maio de 2019,

Resolve:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 4.721 de 03 de dezembro de 2018 para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 07.04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
 082430036.6.004/33.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.....R\$ 50.000,00  
 Fonte de Recurso 892

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente do superávit financeiro do exercício de 2018 da fonte de recursos abaixo especificados:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
892	FIA - Crescer Acolhimento em Família Delib. 031/2017	50.000,00

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º, com recurso proveniente de superávit financeiro constante do art. 2º do presente decreto, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 do Plano Plurianual 2018 a 2021, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018	2019	2020	2021
04	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL					
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
0036	PROGRAMA: PRIORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA					
6.004	Atividade: Manutenção dos Programas "Crescer em Família" e "Aprimoramento do Acolhimento Institucional"					
	Fonte de recurso 892 – valor suplem.					
	33.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R\$ 1,00	-	50.000,00	-	-
	<b>Principais serviços e ou produtos</b>					
0001	Prestar suporte técnico e apoio administrativo, bem como suprir as necessidades de recursos materiais, buscando a garantia do exercício dos direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente					
	Houve aumento da meta física					

**Art. 4º** - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com recursos proveniente de superávit financeiro constante do art. 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º, do presente decreto, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2019
04	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
0036	PROGRAMA: PRIORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA		
6.004	Atividade: Manutenção dos Programas "Crescer em Família" e "Aprimoramento do Acolhimento Institucional"		
	Fonte de recurso 892 – valor suplem.		
	33.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R\$ 1,00	50.000,00
	<b>Principais serviços e ou produtos</b>		
0001	Prestar suporte técnico e apoio administrativo, bem como suprir as necessidades de recursos materiais, buscando a garantia do exercício dos direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente		
	Houve aumento da meta física		

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2019.

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
 Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA  
 Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA nº. 202/19, de 02 de maio de 2019**

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na petição protocolada sob nº. 4644 de 14/02/19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REDUZIR**, a carga horária semanal, com fundamento na Lei 4.431, de 20 de novembro de 2015, para acompanhamento e cuidados de filho portador de deficiência congênita ou adquirida, da servidora, conforme segue.

Mat.	Servidor	Cargo	Lotação	Carga Horária / Redução
107360/1	Valdenis Costa do Prado	Aux. de Serviços Gerais	SAUDE	30 horas semanais - Redução de 1 hora diária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

**VALDECIR ANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Recursos Humanos

**PORTARIA nº 204/19, de 02 de maio de 2019.**

**VALDECIR ANTONIO SCARCELLI**, Secretário de Administração do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** aos empregados públicos abaixo relacionados, **a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em ABONO PECUNIÁRIO**, nos termos do art. 143, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, referente aos seguintes períodos aquisitivos:

MATR.	CONTR	NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE SOLICITAÇÃO
1197542	1	DEJAIR TEIXEIRA PALMA	Agente de Combate às Endemias	2018/2019	02/04/19
115649	1	GILSON NUNES DA SILVA	Motorista	2018/2019	17/04/19

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2019.

**VALDECIR ANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

**TIEKO SAITO PEREIRA**  
Diretora de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº 113/2018 – Processo Adm. N° 202/2018.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cumpridas as formalidades legais e considerada a **adjudicação** do procedimento licitatório, em epígrafe pela Pregoeira Municipal, **homologo**, conforme registrado a seguir, com especificação do item e seu preço unitário final:

**DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.804.425/0001-93, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2019.**

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
07	100	Und	Bonê na cor azul marinho em tecido tech rip stop 70% poliéster, 30% algodão, modelo olímpico, logomarca samu, 192 (padrão ministério da saúde) na frente, com bordados nas laterais direita e esquerda samu 192 sendo bordado samu na cor laranja e 192 na cor vermelha, obedecendo (padrão de cores ms) e regulador resistente com no mínimo 14 pontos de encaixe.	DL – Fabricação Própria	15,00	1.500,00

**FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.099.341/0001-48, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2019.**

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	154	Und	Macacão, azul marinho em tecido tech rip stop 70% poliéster 30% algodão; mangas longas; na manga esquerda bolso externo com fechadura, com bordado da bandeira do brasil de 7½cm de largura por 4½cm de altura; manga do lado direito bordado símbolo do samu de no mínimo 7cm de circunferência (padrão ministério da saúde ms); faixas refletivas de no mínimo de 5cm de largura, nos braços, peito costas e pernas todas com costura dupla; bordada a função do servidor na cor branca no próprio tecido do macacão de 27½cm de largura por 5½cm de altura; nas costas e bordado emblema samu no próprio tecido do macacão de maneira alguma estes bordados poderão ser aplicado ou costurado sobre o tecido do macacão, com as cores obedecendo padrão samu no mínimo 18cm de diâmetro vide (padrão ministério da saúde); elástico com faixa e velcro na cintura e punhos para regulagem; faixa laranja e vermelho de no mínimo 1,5cm de largura nas laterais dos braços passando abaixo da faixa refletiva e laterais da axila até a barra; protetor de joelho; 02 bolsos com velcro nas laterais das pernas, dois bolsos na cintura, dois bolsos nos glúteos com velcro, dois bolsos no tórax transversal em zíper, gola com velcro, ribana na articulação do ombro fechamento frontal com zíper de metal grosso da cor do tecido do gancho até a gola coberto com lapela. Emblema do samu (padrão ministério da saúde) do peito esquerdo de no mínimo de 7½cm de circunferência (padrão ministério da saúde); bordada no mesmo tecido do macacão com nome e função na cor branca e tipo sanguíneo bordado em vermelho do lado direito do peito com no mínimo de 10½cm de largura por 2½cm de altura, devendo obedecer as normas da abnt. Tamanhos: pp a extra gg.	Sandra confecções	230,00	35.420,00

**Sergio confecções - eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj nº 72.264.344/0001-19, **ata de registro de preços nº 182/2019.**

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
02	111	Und	Camiseta baby look: camiseta feminina, tipo baby look confeccionada em 50% algodão e 50% poliéster, na cor branca, mangas curtas, com reforço de costura nos ombros e na gola. Logotipo samu 192 arapongas, pr: silkada no lado esquerdo, medindo aproximadamente 07cm de largura x 11cm de altura. E silkada nas costas, medindo aproximadamente 15cm de largura x 25cm de altura. Bandeira de arapongas pr: silkada na manga do braço esquerdo, medindo aproximadamente 06cm de largura x 04cm de altura, devendo obedecer as normas da abnt. Tamanhos: pp a extra gg.	Sérgio esportes	13,40	1.487,40
03	162	Und	Camiseta: gola careca, confeccionado em tecido de malha fria 100% algodão, fio penteado, gramatura 240 brs/m, na cor branca, (resistente ao uso e às lavagens) mangas curtas, com reforço de costura nos ombros e na gola. Logotipo samu 192 arapongas pr: silkada no lado esquerdo, medindo aproximadamente 07cm de largura x 11cm de altura. Silkada nas costas, medindo aproximadamente 15cm de largura x 25cm de altura. Bandeira de arapongas pr: silkada na manga do braço esquerdo, medindo aproximadamente 06cm de largura x 04cm de altura, devendo obedecer as normas da abnt. Tamanhos: pp a extra gg.	Sérgio esportes	14,90	2.413,80
04	75	Cj	Agasalho taclel jaqueta com zíper até a gola, dois bolsos frontais na diagonal com zíperes, emblema do samu de no mínimo de 18cm de circunferência (padrão ms); do lado esquerdo do peito emblema samu de no mínimo de 8cm de circunferência (padrão ms); punhos nas mangas e faixas laterais laranja larga. Calca com elástico na cintura, 02 bolsos internos e faixas laranja larga nas laterais, devendo obedecer as normas da abnt. Tamanhos: pp a extra gg.	Sérgio esportes	84,90	6.367,50

06	75	Und	Jaqueta azul marinho em tecido techno rip stop 70% poliéster 30% algodão; mangas longas; na manga esquerda bolso externo com fechadura em velcro com bordado da bandeira do brasil de 7½cm de largura por 4½cm de altura; manga do lado direito bordado símbolo do samu de no mínimo 7cm de circunferência (padrão ministério da saúde ms); faixas refletivas de no mínimo de 5cm de largura, nos braços, peito costas e pernas todas com costura dupla; tarja bordada a função do servidor em velcro de 27½cm de largura por 5½cm de altura; nas costas bordado emblema samu no mínimo 18cm de diâmetro (padrão ministério da saúde); elástico com faixa e velcro na cintura e punhos para regulagem; enchimento em fibra revestida em 100% poliéster. Gola: tipo camisa, parte jaqueta com 02 (dois) bolsos retangulares frontal do lado esquerdo e direito, medindo aproximadamente 16cm de comprimento x 13cm de largura, chapado com cantos chanfrados, duas costura paralelas, fechamento com lapela e velcro (lapela com aproximadamente 4,5cm de comprimento), e 02 (dois) bolsos tipo faca embutidos na parte inferior da jaqueta, fechamento frontal com zíper da mesma cor do tecido, com lapela cobrindo o zíper com largura de 5,5cm em toda extensão do zíper, fixada por costura e botão de pressão da mesma cor do tecido e embutido. Manga: mangas longas com punho (fechada por velcro com lapela de aproximadamente 4,5cm de largura para cobertura do velcro) para regulagem do punho. Comprimento do blusão: abaixo do quadril, com perfeito acabamento em barra dupla faixas refletivas: aplicação de faixas refletiva na cor prata de 5cm, em toda circunferência de ambas as mangas, e 02 (duas) faixas refletivas longitudinais em toda extensão das costas transversalmente jaqueta: emblema samu 192, arapongas pr, medindo aproximadamente 07cm de largura e 7,0cm de altura no bolso frontal esquerdo de quem veste e na manga direita localizado aproximadamente há 12cm da altura do ombro e um emblema nas costas medindo aproximadamente 29cm de largura x 29cm de altura e a função do profissional bordado (letras com aproximadamente 3,0cm de largura x 3,0cm de altura "bordados com pontos cheios". Emblema bandeira do município de arapongas, na manga esquerda de quem veste localizada aproximadamente há 12cm da altura do ombro, medindo 07cm de largura, devendo obedecer as normas da abnt. Tamanhos: pp a extra gg	Sérgio esportes	136,15	10.211,25
----	----	-----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	--------	-----------

TOTAL GERAL RS

RS 20.479,95

Valor Total: **RS 57.399,95 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).**

Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração.

Prazo de vigência: **12 (doze) meses**, a partir de 25/01/2019.

Ficando a adjudicatária convocada para a retirada da Ata de Registro de Preços, consoante o contido no Item 10.1 do instrumento convocatório, sob as penalidades da lei.

**Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume.**

Arapongas, 04 de Maio de 2019.

JAIR MILANI

Prefeito em Exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº 149/2018 – Processo Adm. nº 261/2018.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cumpridas as formalidades legais e considerada a **adjudicação** do procedimento licitatório, em epígrafe pela Pregoeira Municipal, **homologo**, conforme registrado a seguir, com especificação do item e seu preço unitário final:

**OXIVALE E GASES OXIGÊNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.083.326/0001-58, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019.**

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1.950	CILINDRO	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 50L – CAPACIDADE 10,00M <sup>3</sup> .	Linde	80,00	156.000,00
02	650	CILINDRO	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 50L – CAPACIDADE 10,00M <sup>3</sup> .	Linde	80,00	52.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						<b>RS 208.000,00</b>

Valor Total: **RS 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).**

Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração.

Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá **validade até dia 12 (doze) de novembro de 2019.**

Ficando a adjudicatária convocada para a retirada da Ata de Registro de Preços, consoante o contido no Item 10.1 do instrumento convocatório, sob as penalidades da lei.

**Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume.**

Arapongas, 06 de Maio de 2019.

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito Municipal